PORTARIA-SMS Nº 10/2020

"ATUALIZA AS NORMAS TÉCNICAS DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÚNA COMO DE RISCO ALTO."

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando que pela Portaria nº 118-R, de 27 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de risco alto;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020, 59, de 22 de junho de 2020, e 61, de 30 de junho de 2020;

Considerando a deliberação da Sala de Situação do Município de Iúna do dia 29 de junho de 2020, veiculada pelo ME.SMS/Iúna/nº 344/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"a.1.1.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00;

a.1.1.2) sábados: fechado;"

"a.6.1.3) Nos casos em que for admitida a retirada direta pelo cliente, o atendimento deverá ser feito na área externa do estabelecimento, preferencialmente precedido de contato prévio, por telefone ou outra ferramenta tecnológica, a fim de reduzir o tempo de espera pelo cliente e evitar aglomerações;

a.6.1.4) Nos casos do item a.6.1.3, o estabelecimento poderá realizar atendimento pelo sistema drive-thru, *desde que, a critério da autoridade administrativa ou da fiscalização, não haja prejuízo para a fluidez da via pública*;"

"b.2.1) em dias úteis, das 10h00 às 16h00, e apenas nos dias ímpares do mês;"

"c.2.1) das 07h00 às 19h00 em dias úteis;

c.2.2) sábados, domingos e feriados: fechado."

*"d.2) Durante o horário definido no item d.6, além do serviço de entrega em domicílio (*delivery*), o atendimento poderá ser feito mediante retirada pelo próprio cliente na área exterior do estabelecimento, devendo o responsável adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações.*

d.2.1) Fora dos horários estabelecidos no item d.6, somente será permitido o atendimento por delivery.*"*

"e.2.2) sábados: fechado;"

"f.2.1) dias úteis: das 10h às 16h;

f.2.2) sábados: fechado;

f.2.3) domingos e feriados: fechado;

f.2.4) fora dos horários de atendimento, poderá haver expediente interno, somente com a presença de trabalhadores, com atendimento realizado apenas pelo serviço de delivery *ou mediante retirada pelo próprio cliente na área exterior do estabelecimento, devendo o responsável adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações.”*

“g.2.1) em dias úteis, das 10h00 às 16h00, e apenas nos dias pares do mês.”

“k.2.2) sábados: fechado.”

“o.2.2) sábados: fechado.”

“p.10.1) dias úteis: mediante horário agendado, sem limitação de horário;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de julho de 2020.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 30 de junho de 2020.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Iúna em 30 de junho de 2020, às 18h00.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete